



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

<b>PARECER JURÍDICO/DICOM/PMI/2020</b>
<b>PROCESSO LICITATÓRIO:</b> N° 078/2019 – PP
<b>CONTRATO:</b> N° 20200018
<b>ASSUNTO:</b> ADITIVO DE VALOR - ACRÉSCIMO
<b>OBJETO:</b> ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO DA EMPRESA J. L. FREIRE EIRELI

I - Trata-se, o presente, de procedimento de Pregão Presencial sob n° 078/2019 - PP que culminou na contratação da empresa J. L. FREIRE EIRELI.

II - Consoante Ofício n° 0133/2020, Justificativa para Aditivo de valor, Termo de Aceite de Aditivo, Planilha e Contrato n° 20200018, foi solicitado aditivo de valor na margem aproximada de 25%.

III - Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

IV - O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 1° Termo de Aditivo ao Contrato n° 20200018.

No que concerne ao acréscimo em tela, o mesmo está amparado pelo §1° do Art. 65 da Lei 8.666/93 que permite o acréscimo em



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

até 25% (vinte e cinco por cento). Portando encontra-se em condições de ser aditivado.

Ademais, a Cláusula Décima Quinta do Contrato 20200018 autoriza a alteração do mesmo. Neste caso, demonstra a necessidade de aditamento de valor.

**V-** Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 1º Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

"Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (Prefeitura Municipal de Itaituba e J. L. FREIRE EIRELI), consta ainda a finalidade (realização do 1º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (Contrato 20200018), número do processo licitatório (Pregão Presencial nº 078/2019) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

**VI** - Isto posto considerando a toda documentação e justificativa apresentada e os preceitos legais relativos à questão constata-se a possibilidade de realização do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20200018, visando o acréscimo em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 24 de Junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Atemistokhles A. de Sousa**  
Procurador Jurídico Municipal  
**OAB/PA nº 9.964**